



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035138/2022-58

Inexigibilidade de Licitação Consoante *caput* do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Comissão Especial designada pela Portaria FMS nº 333/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de chamamento público para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, aptas a **CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições:

1. **REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93. CAPUT DO ART. 25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, tendo em vista o interesse da entidade em contratar todos os fornecedores do ramo desde que se enquadrem nos requisitos constantes neste edital e cumpram a Tabela de Procedimento SUS.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035138/2022-58**
3. **ORGÃO INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
4. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

PRAZO: DE 08/11/2022 A 24/11/2022, DAS 7H30 ÀS 13H30.

LOCAL: ASSESSORIA JURÍDICA DA FMS.

5. **DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 25/11/2022, ÀS 11 HORAS.**

LOCAL: AUDITÓRIO DA FMS, R. GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS, 3015, AEROPORTO, TERESINA-PI, 64002-530

TELEFONE: (86) 3223-7010, RAMAL 221.

EMAIL: comissaofmsspmt@gmail.com

1. DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. Os Serviços contratados para a Assistência Ambulatorial Especializada (Consultas e Exames) e Procedimentos Cirúrgicos deverão realizar procedimentos referidos no

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência.

Art. 2º - A relação dos serviços a serem contratados, bem como metas físicas e os valores financeiros, estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

Parágrafo Único: Serão contratados procedimentos até o limite da programação física e orçamentária estabelecida, de acordo com os critérios mínimos para apresentação de propostas para os procedimentos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A Constituição de 1988 protege a saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental do ser humano, no Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 4º - Em consonância com o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.919 de 15 de julho de 2010, designa-se de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO “todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência”.

Art. 5º - A Política de Cirurgias Eletivas, embora normatizada em 2010, teve a base de suas estratégias e diretrizes revistas e publicada nos termos da Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, após pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de agosto de 2011, quando foram aprovadas as Diretrizes para a Estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios 2011/2012.

Art. 6º - Considerando a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI) Nº 98/2019 que regulamenta os mutirões ou procedimentos invasivos no âmbito do Estado.

Art. 7º - Considerando que diante do atual cenário de emergência internacional em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARSCoV-2 (COVID-19), o Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde – FMS – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 8º - Considerando as Diretrizes para o Retorno das Atividades de Saúde no Estado do Piauí do Conselho Regional de Medicina (CRM) de 10 de junho de 2020, link de acesso: <https://drive.google.com/file/d/18pX8hgJKavSgwuIN6puRC7xuR-CoUnhN/view>.

Art. 9º - Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, acumulando um número de paciente o que acarretou uma fila de espera e um atraso no atendimento, consequentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas.

Art. 10º - Conforme a Organização Mundial da Saúde a manutenção e a retomada de serviços essenciais se impõem em relação à COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020b). Quando o surto pandêmico é colocado sob controle e medidas restritivas são gradualmente suspensas algumas adaptações na prestação de serviços precisam ser revertidas, outras continuadas por tempo limitado e outras ainda que sejam consideradas efetivas seguras e benéficas podem ser incorporadas na prática pós-pandemia. Quando a pressão sobre o sistema de atenção à saúde diminui muitos serviços que foram suspensos necessitam ser ofertados. Estratégias para a restauração de serviços suspensos devem ser revisadas periodicamente conforme a evolução da pandemia. A suspensão de serviços cirúrgicos pode gerar ou aumentar, significativamente, as filas nos sistemas de atenção à saúde, com alguns procedimentos que eram inicialmente considerados ele vos tornando-se, progressivamente, mais urgentes.

Art. 11 - Considerando a existência de Dotação Orçamentária no montante de R\$9.252.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde (FMS) propõe a realização do Projeto Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de agosto de 2022 – OFTALMOLOGIA (procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), que busca organizar e dar vazão as demandas de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata existentes na Zona Rural a serem realizados de forma descentralizada em pontos de atenção ambulatorial de Teresina até 30 de junho de 2023 totalizando 5.000 cirurgias e 10.000 consultas.

Art. 13 - A Catarata é um problema de saúde pública, caracteriza-se pela opacidade do cristalino que provoca a visão embaçada e opaca, relacionada a expectativa de vida, no Brasil e no mundo, e a primeira causa de cegueira reversível cirurgicamente, acometendo principalmente a população idosa. (CBO,2016).

Art. 14 - De acordo com o último censo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima-se que a catarata corresponda a 49% da cegueira no Brasil (CBO,2020). A perda da transparência do cristalino dificulta a passagem de luz para dentro do olho, impedindo que a retina receba esses raios luminosos, ocasionando desde pequenas distorções de imagens até a cegueira (CBO; ABCCR, 2016).

Art. 15 - Considerando o custo-benefício, a cirurgia de catarata é indicada sempre que a qualidade de vida do portador é comprometida. A cirurgia denominada facectomia, é o único tratamento curativo. Diversas técnicas são utilizadas, no entanto, a facoemulsificação é a mais segura, com menos risco de complicações, rápida recuperação, além de uma alternativa precoce (CBO, 2003).

Art. 16 - À luz da literatura existente, constata-se que nos países desenvolvidos realiza-se cerca de cinco mil cirurgias de catarata por ano/por milhão de habitantes. Dados da Sociedade Brasileira de Oftalmologia apontam que no Brasil o mínimo aceitável de três mil cirurgias por ano/por milhão de habitantes não é atingido como preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), fato que por si só, justificaria necessidade imediata e premente de desenvolvimento de ações estratégicas de impacto e abrangência, com vistas a garantia de acesso da população idosa a medidas que assegurem melhoria na qualidade de vida e de saúde. Atualmente, são realizadas no Brasil cerca de 360 mil cirurgias de catarata por ano, quando deveriam ser realizadas, pelo menos 546 mil (CBO, 2015).

Art. 17 - Analisando o cenário municipal, cuja população residente estimada é de 871.000 habitantes (IBGE/2020), observa-se que necessidade estimada de cirurgia de catarata para a população é de 2.613 procedimentos/ano, segundo parâmetros da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

Art. 18 - Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversível na maioria das situações e, em especial, quando se prioriza a população idosa na qual a prevalência é maior, tem-se recorrido, quer no país e mais especificamente no estado do Piauí, à estratégia de Mutirões de Cirurgias como medida emergencial para redução da fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades.

Art. 19 - Justifica-se dessa forma, a proposição de realização de Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas para redução da Catarata na Zona Rural de Teresina e nos bairros mais afastados da zona central da cidade, com fulcro na promoção a ampliação do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades preveníveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 20 - Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 21 - Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Art. 22 - A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

I - Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Art. 23 - Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 8.666/93), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

Art. 24 - O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Art. 25 - Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Art. 26 - Observa-se que a justificativa da FMS está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

De acordo com o Tribunal de Contas da União "o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados". (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

Art. 27 - Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1º da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Art. 28 - Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

Art. 29 - Observa-se que em 1993, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n. 1.286/1993, que normatizou a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS. A Portaria mencionada aduz que os contratos de direito público que tem como escopo a complementação dos serviços executados pelo SUS, celebrados entre estados e municípios ou entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou filantrópicos, deveriam estabelecer com clareza e precisão as condições pactuadas para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações de cada um dos contratantes.

Art. 30 - O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que estabelece critérios para participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, fixando que cada gestor deverá comprovar a insuficiência da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios como condição para contratar serviços de saúde. A Portaria tem o escopo de evitar contratações que não atende aos parâmetros da legislação em vigor.

Art. 31 - O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.

A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucrativos deve ser realizada mediante contrato administrativo.

É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".

I - Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:

O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (...) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e

clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao reger a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei nº 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2º. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública

II - Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.(...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, “pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas”. Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, “torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação”, é patente a “necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados”. Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que “a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento”. Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era “limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada”, isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser “razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados”, isto é, “o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado”. Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, “embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: 1) “a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União”; II) “não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante”; e III) “na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado”. (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

Art. 32 - Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS.

Art. 33 - Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.

Art. 34 - O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 35 - Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS.

4. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 36 - Os serviços interessados devem apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Teresina, constando nos mesmos o ramo de atividade compatível com os serviços de saúde a serem contratados.

Art. 37 - O Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO para a realização e faturamento dos procedimentos deve estar de acordo como o indicado na tabela SIGTAP/SUS, constante no endereço eletrônicos <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 38 - Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia pelo Ministério da Saúde, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais que os autorizam a executar os serviços a serem contratados, quando da realização da Vistoria Técnica.

Art. 39 - A descrição da operacionalização e da assistência se encontra em Minuta do Instrumento de Contrato (Anexo VI).

Art. 40 - Os procedimentos deverão ser executados atendendo aos atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Art. 41 - A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Teresina, referenciados pela Central de Regulação do Município de Teresina - CRT (Ambulatorial e Hospitalar).

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 42 - No período compreendido entre 14/11/2022 a 18/11/2022, **no horário das 7:30 às 13:30 horas**, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina receberá a documentação para seleção de interessados aptos a **CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, na sede da Fundação, à Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, Setor de Protocolo**, em conformidade com as condições deste edital.

Art. 43 - Os interessados em participar da presente seleção deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope(s) fechado(s) e lacrado(s) contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E NOME DE FANTASIA:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035138/2022-58

LOCAL: Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, Assessoria Jurídica da FMS

Art. 44 - A abertura dos envelopes, para conferência dos documentos apresentados pelos interessados, será realizada conforme cronograma a ser divulgado após o prazo de recebimento da documentação, utilizando-se os

mesmos meios de divulgação do lançamento deste Edital. Serão amplamente divulgados o local, dias e horários, desde solicitando-se a presença de todos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 45 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, as despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí indicada abaixo:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 002

Ação programática: 22002 . 10302 0015 2 . 673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

7. DO CHAMAMENTO

Art. 46 - Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.

Art. 47 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, **independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Teresina.**

Art. 48 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público é a compra de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

Art. 49 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 50 - A convocação pública para seleção de interessados aptos em CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde-FMS;

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão Especial. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão Especial.

III - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação.

IV - Realização das vistorias técnicas por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental.

V - Análise do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão Especial com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

VI – Reunião da Comissão para realização da distribuição dos procedimentos entre os prestadores habilitados.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.

Parágrafo Único – No caso do Inciso V do presente artigo, o parecer técnico deverá estar em concordância com os quantitativos das propostas realizadas pelo serviço participante, segundo critérios técnicos relativos à capacidade instalada do serviço interessado.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS

Art. 51 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Fundação Municipal de Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 52 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão Especial analisará os documentos no prazo máximo de até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 53 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão Especial, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 54 - Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão Especial concederá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, para apresentação ou complementação de documentos em desconformidade.

Parágrafo Único - O prazo contará a partir da solicitação formal da Comissão Especial, **através de Ofício ou E-mail**.

Art. 55 - Após a análise dos documentos a Comissão Especial publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 56 A Fundação Municipal de Saúde designará equipe técnica específica para realizar as vistorias nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo a critérios técnicos definidos em normativas do Ministério da Saúde, de modo a constatar a compatibilidade entre a capacidade instalada dos serviços interessados, disponibilidade da carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS, de forma a estabelecer a Programação Física e Orçamentária do serviço a ser declarado apto para fins de contratação.

Art. 57 - Após as vistorias técnicas a Comissão Especial publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Fundação Municipal da Saúde.

Art. 58 - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos a contratação. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Fundação Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo – Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Especial fará a avaliação do recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo dar publicidade em caso de provimento do recurso e ampliação do rol de declarados aptos.

Art. 59 - A Comissão Especial emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da vistoria técnica no estabelecimento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 60 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no arts. 7º e 27 deste Edital.

Art. 61 - A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item se resume a:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

III. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Parágrafo Único: Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 62 - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 63 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.
2. Ter estrutura tecnológica e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados no Termo de referência.
3. Capacidade tecnológica de equipe para realizar no mínimo 700 atendimentos/dia e 300 cirurgias de catarata/dia.
4. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame.
5. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.
6. O prestador deverá dispor de unidade de atendimento móvel equipada com tecnologia para a realização dos atendimentos itinerantes, tais como consultas e exames, comprovando no ato da habilitação.
7. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.
8. Utilização durante procedimento cirúrgico de lente intraocular do tipo flexível.
9. Capacidade para garantir Assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento, inclusive, sendo responsável pela realização de cirurgias secundárias ao procedimento (retina e glaucoma).
10. **O formulário de proposta do ANEXO V** deste Edital, devidamente preenchido;
11. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no **ANEXO II** deste Edital;
12. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no **ANEXO III** deste Edital;

13. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS), conforme modelo descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

Art. 64 - O Estabelecimento de Saúde participante deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, devendo toda a documentação estar numerada.

10. DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS

Art. 65 - A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Saúde designará equipe técnica específica para proceder vistorias junto aos estabelecimentos de saúde aprovados na fase documental de habilitação.

11. DA APROVAÇÃO

Art. 66 - Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que:

I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os artigos 19, 20, 21 e 22 do presente Edital.

II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica, conforme verificado em vistoria técnica efetuada no estabelecimento.

III. Obter, da Comissão Especial, parecer favorável, face o cumprimento de todos os quesitos acima.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos considerados aptos poderão ser chamados a celebrar contratos PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, de acordo com o Lote de interesse, para realização de procedimentos referidos no Artigo 2º deste edital e de acordo com Minuta Contratual e Documento Descritivo a ser elaborado.

Parágrafo Segundo - A programação de cada contrato, considerando a necessidade do Gestor Municipal, será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e disponibilidade da carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS e dos requisitos preenchidos conforme validação da vistoria técnica, especialmente quanto a Programação Física e Orçamentária ao Serviço declarado apto para fins de contratação.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da CONTRATADA, deverá ser imediatamente providenciado, pela CONTRATADA, local alternativo para realização dos serviços, observado o limite territorial, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA;

Art. 67 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA

Art. 68 – Os estabelecimentos considerados aptos deverão atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em vigência, conforme vistoria técnica, para fins de formalização do contrato.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/ASSINATURA DOS CONTRATOS:

Art. 69 – Para a assinatura dos contratos e rateio da programação dos serviços, a direção municipal do SUS/Teresina dará preferência às entidades beneficentes de assistência social (entidades filantrópicas) e às sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, artigo 7º da Lei 12.101/09 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88), sendo que as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos serão distribuídos de forma ISONOMICA, de acordo com a necessidade do Gestor Municipal, entre os serviços que vierem a ser declarados aptos, após análise e parecer da vistoria técnica referente a avaliação da capacidade instalada para o SUS e a distribuição geográfica dos serviços. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no edital.

Parágrafo Segundo – Posteriormente a contratação, a distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Diretoria Reguladora, que é a estrutura de regulação do acesso as vagas, cujos critérios de regulação são, sequencialmente:

Parágrafo Terceiro – A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

Parágrafo Quarto – A Comissão deve comunicar, oficialmente, às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

13. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

Art. 70 – O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Será beneficiada a Zona Rural e bairros afastados da zona central da cidade.

Parágrafo Segundo – O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.

14. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO ATENDIMENTO

Art. 71 – O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DRCAA-FMS) que deverá obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:

1. Ter 60 (sessenta) anos ou mais;
2. Ser residente ou domiciliado no município;
3. Apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento;

15. SEGUIMENTO DO TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO

Art. 72 – As Unidades ambulatoriais e hospitalares dos bairros deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto à necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como, em caso de urgência, a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro. Ficando de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

A Contratada deve apresentar à FMS, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

Todos os pacientes operados terão direito a pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias (retina, glaucoma).

16. AVALIAÇÃO

Art. 73 – A equipe gestora da FMS e a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria FMS 333, de 16/10/2022) realizarão discussões a qualquer tempo para avaliação e monitoramento da execução desse projeto.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74 – Proposto e dada ciência à CIB-PI, a destinação do recurso de R\$9.252.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais) por Emendas Parlamentares, na conformidade do **ANEXO II** (Termo de Referência) deste Edital.

Art. 75 – Ressalta que para a Ação Itinerante na Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2022 – OFTALMOLOGIA no âmbito do Sistema Único de Saúde deve ser orçada demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 76 – Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público-alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA a seguir:

FASE I – DIAGNÓSTICA/CONSULTA				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2	10,00	20,00
FASE II – DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS				

Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	12,34	12,34
021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	24,24	24,24
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	24,24	24,24
021106025-9	TONOMETRIA	1	3,37	3,37
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA	1	14,81	14,81
020502008-9	UTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
FASE III – CIRURGIAS				
040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1	771,60	771,60
				919,04

Art. 77 – Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de **RS\$919,04**. Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

1. Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;
2. Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde;
3. Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório;
4. Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados em cada mutirão;
5. Distribuição de colírios e óculos pós-operatório;
6. Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.

Parágrafo Único - Assim pelos motivos supracitados, é proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R\$ 1.838,08 por procedimento cirúrgico. Assim estima-se a realização de 5.000 (cinco mil) cirurgias.

18. DO PAGAMENTO

Art. 78 – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS.
2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.
4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.
16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
20. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Art. 79 - São obrigações da Contratante/Credenciante:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
6. Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

Art. 80 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
4. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
11. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 81 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência:

I - Ao objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - Ao regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS

III - Ao preço e as condições de pagamento, observando-se:

a) Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP em vigência;

b) Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, uma importância referente à execução dos procedimentos contratados e programados, efetivamente prestados, conforme valores unitários dos procedimentos tendo como referência o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP vigente no mês da realização dos procedimentos;

c) Os serviços devem obedecer aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

d) Os serviços a serem contratados deverão:

- Atender a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- Atender a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

e) A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados por meio de emenda parlamentar.

IV - Ao prazo, fixando:

a) A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos.

b) O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 30 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se por outro período de igual duração, até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes. Para a prorrogação do contrato a Fundação Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado.

c) Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimo/supressão de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

V – Aos direitos e responsabilidades das partes.

VI - Às penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 82 - A minuta de contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO VI** deste Edital.

Art. 83 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 84 - Não poderão participar do presente chamamento empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja ocupante de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 85 - Na identificação da Pessoa Jurídica contratada deverá ser incluída, obrigatoriamente, a indicação do endereço do estabelecimento de saúde onde serão prestados os procedimentos contratados mediante apresentação de alvará de localização e licença sanitária, bem como se exigirá a remessa em 30 dias, pela entidade contratada, de eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço.

Art. 86 - A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

Art. 87 - A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

22. DAS PENALIDADES

Art. 88 - A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e sua aplicação levará em conta os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019, cuja cópia consta no **Anexo VIII** deste Edital.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

Art. 89 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos.
6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Art. 90 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
3. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

23. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 91 - A Comissão será composta por dois representantes da Assessoria Jurídica, um representante da DRCAA, um da DPLAN e um da DAF.

I - Representantes da AJU:

- a) Marcelo Leal Silva – Advogado da AJU (Chefe da AJU);
- b) Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira – Advogada da AJU;

II - Representante da DRCAA:

a) Geraldo Magela Miranda – Gerente Executivo DRCAA;

III - Representante da DPLAN:

a) Liliane Vasconcelos da Luz – Gerente Executiva da FMS/ Gerência de Avaliação e Monitoramento;

IV - Representante da DAF:

a) Giliane Keline Melo Mariano – Gerente Executiva da FMS/ Gerência Financeira.

Art. 92 – A Presidência da Comissão será exercida pelo participante Geraldo Magela Miranda - Gerente Executivo DRCAA.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - Conforme art. 49 da Lei 8666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A anulação do chamamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Art. 94 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Parágrafo Único – Os serviços contratados que não mantiverem as condições exigidas pelo presente Edital terão seus contratos rescindidos, observadas as demais regras estabelecidas.

Art. 95 – Os serviços contratados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único – Fica proibido ao serviço contratado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS ao usuário em caráter particular e de plano de saúde suplementar, sob pena de aplicação de penalidades administrativas e/ou rescisão contratual.

Art. 96 – Os serviços contratados podem solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que solicitem à FMS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão amigável de contratos administrativos eventualmente firmados devem seguir as normas próprias da Lei 8.666/1993.

Art. 97 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 98 - O ato de rescisão far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, se for o caso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 99 - O presente **edital de chamamento vigorará por 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a manutenção das condições de inexigibilidade pela autoridade pública responsável.

Parágrafo único - O edital poderá prever a possibilidade de sua prorrogação, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para seleção previstos neste Edital, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os contratos já firmados.

Art. 100 - O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

Anexo I – Lista de Procedimentos

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;

Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, § 4º, da lei 8.080/1990);

Anexo VI – Formulário para apresentação de proposta;

Anexo VII – Minuta de Instrumento de Contrato;

Anexo VIII - Portaria do Ministério da Saúde nº 1.119, de 23 de julho de 2018;

Anexo IX – Portaria FMS nº 123/2019, de 04 de junho de 2019.

ANEXO I**LISTA DE PROCEDIMENTOS**

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR SUS TOTAL
01	Mutirão de Catarata	R\$1.838,08,00	R\$9.252.000,00

PROCEDIMENTOS AÇÃO ITINERANTE

FASE I – DIAGNÓSTICA/CONSULTA				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2	10,00	20,00
FASE II – DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	12,34	12,34
021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	24,24	24,24
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	24,24	24,24
021106025-9	TONOMETRIA	1	3,37	3,37
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA	1	14,81	14,81
020502008-9	UTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
FASE III – CIRURGIAS				
040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1	771,60	771,60

919,04

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. O presente **Chamamento Público** tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante de acordo com cronograma de distribuição de atendimentos e cirurgias estipuladas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS).

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR SUS TOTAL
01	Mutirão de Catarata	R\$1.838,08	R\$9.252.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Constituição de 1988 protege a saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental do ser humano, no Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado.

2.2 Em consonância com o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.919 de 15 de julho de 2010, designa-se de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO “todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência”.

2.3 A Política de Cirurgias Eletivas, embora normatizada em 2010, teve a base de suas estratégias e diretrizes revistas e publicada nos termos da Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, após pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de agosto de 2011, quando foram aprovadas as Diretrizes para a Estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios 2011/2012.

2.4 Considerando a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI) Nº 98/2019 que regulamenta os mutirões ou procedimentos invasivos no âmbito do Estado.

2.5 Considerando que diante do atual cenário de emergência internacional em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARSCoV-2 (COVID-19), o Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde – FMS – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.6 Considerando as Diretrizes para o Retorno das Atividades de Saúde no Estado do Piauí do Conselho Regional de Medicina (CRM) de 10 de junho de 2020, link de acesso: <https://drive.google.com/file/d/18pX8hgJKavSgwuIN6puRC7xuR-CoUnhN/view>.

2.7 Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, acumulando um número de paciente o que acarretou uma fila de espera e um atraso no atendimento, consequentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas.

2.8 Conforme a Organização Mundial da Saúde a manutenção e a retomada de serviços essenciais se impõem em relação à COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020b). Quando o surto pandêmico é colocado sob controle e medidas restritivas são gradualmente suspensas algumas adaptações na prestação de serviços precisam ser revertidas, outras continuadas por tempo limitado e outras ainda que sejam consideradas efetivas seguras e benéficas podem ser incorporadas na prática pós-pandemia. Quando a pressão sobre o sistema de atenção à saúde diminui muitos serviços que foram suspensos necessitam ser ofertados. Estratégias para a restauração de serviços suspensos devem ser revisadas periodicamente conforme a evolução da pandemia. A suspensão de serviços cirúrgicos pode gerar ou aumentar, significativamente, as filas nos sistemas de atenção à saúde, com alguns procedimentos que eram inicialmente considerados ele vos tornando-se, progressivamente, mais urgentes.

2.9 Considerando a existência de Dotação Orçamentária no montante de R\$9.252.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina-PI.

2.10 A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde (FMS) propõe a realização do Projeto Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de agosto de 2022 – OFTALMOLOGIA (procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), que busca organizar e dar vazão as demandas de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata

existentes na Zona Rural a serem realizados de forma descentralizada em pontos de atenção ambulatorial de Teresina até 30 de junho de 2023 totalizando 5.000 cirurgias e 10.000 consultas.

2.11 A Catarata é um problema de saúde pública, caracteriza-se pela opacidade do cristalino que provoca a visão embaçada e opaca, relacionada a expectativa de vida, no Brasil e no mundo, e a primeira causa de cegueira reversível cirurgicamente, acometendo principalmente a população idosa. (CBO,2016).

2.12 De acordo com o último censo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima-se que a catarata corresponda a 49% da cegueira no Brasil (CBO,2020). A perda da transparência do cristalino dificulta a passagem de luz para dentro do olho, impedindo que a retina receba esses raios luminosos, ocasionando desde pequenas distorções de imagens até a cegueira (CBO; ABCCR, 2016).

2.13 Considerando o custo-benefício, a cirurgia de catarata é indicada sempre que a qualidade de vida do portador é comprometida. A cirurgia denominada facectomia, é o único tratamento curativo. Diversas técnicas são utilizadas, no entanto, a facoemulsificação é a mais segura, com menos risco de complicações, rápida recuperação, além de uma alternativa precoce (CBO, 2003).

2.14 À luz da literatura existente, constata-se que nos países desenvolvidos realiza-se cerca de cinco mil cirurgias de catarata por ano/por milhão de habitantes. Dados da Sociedade Brasileira de Oftalmologia apontam que no Brasil o mínimo aceitável de três mil cirurgias por ano/por milhão de habitantes não é atingido como preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), fato que por si só, justificaria necessidade imediata e premente de desenvolvimento de ações estratégicas de impacto e abrangência, com vistas a garantia de acesso da população idosa a medidas que assegurem melhoria na qualidade de vida e de saúde. Atualmente, são realizadas no Brasil cerca de 360 mil cirurgias de catarata por ano, quando deveriam ser realizadas, pelo menos 546 mil (CBO, 2015).

2.15 Analisando o cenário municipal, cuja população residente estimada é de 871.000 habitantes (IBGE/2020), observa-se que necessidade estimada de cirurgia de catarata para a população é de 2.613 procedimentos/ano, segundo parâmetros da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

2.16 Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversível na maioria das situações e, em especial, quando se prioriza a população idosa na qual a prevalência é maior, tem-se recorrido, quer no país e mais especificamente no estado do Piauí, à estratégia de Mutirões de Cirurgias como medida emergencial para redução da fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades.

2.17 Justifica-se dessa forma, a proposição de realização de Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas para redução da Catarata na Zona Rural de Teresina e nos bairros mais afastados da zona central da cidade, com fulcro na promoção a ampliação do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades preveníveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida.

3. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PROGRAMADO

3.1 Proposto e dada ciência à CIB-PI, a destinação do recurso de R\$9.252.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais) por Emendas Parlamentares.

3.2 Ressalta que para a Ação Itinerante na Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2022 – OFTALMOLOGIA no âmbito do Sistema Único de Saúde deve ser orçada demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Fundação Municipal de Saúde.

3.3 Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público - alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA a seguir:

FASE I – DIAGNÓSTICA/CONSULTA				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2	10,00	20,00
FASE II – DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS				

Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1.	24,24	24,24
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1.	12,34	12,34
021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1.	24,24	24,24
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1.	24,24	24,24
021106025-9	TONOMETRIA	1.	3,37	3,37
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA	1.	14,81	14,81
020502008-9	UTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1.	24,24	24,24
FASE III – CIRURGIAS				
1.	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1.	771,60	771,60
				919,04

3.4 Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de **R\$ 919,04**. Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

3.4.1 Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;

3.4.2 Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde;

3.4.3 Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório;

3.4.4 Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados em cada mutirão;

3.4.5 Distribuição de colírios e óculos pós-operatório;

3.4.6 Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.

3.5 Assim pelos motivos supracitados, é proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R\$ 1.838,08 por procedimento cirúrgico. Assim estima-se a realização de 5.000 (cinco mil) cirurgias.

4. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO ATENDIMENTO

4.1 O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DRCAA-FMS) que deverá obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:

4.1.1 Ter 60 (sessenta) anos ou mais;

4.1.2 Ser residente ou domiciliado no município;

4.1.3 Apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento;

4.2 SEGUIMENTO DO TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO

4.2.1 As Unidades ambulatoriais e hospitalares dos bairros deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto à necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como, em caso de urgência, a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro. Ficando de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

4.2.2 A Contratada deve apresentar à FMS protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.2.3 Todos os pacientes operados terão direito a pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias (retina, glaucoma).

4.3 AVALIAÇÃO

4.3.1 A equipe gestora da FMS e a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria FMS 333, de 16/10/2022) realizarão discussões a qualquer tempo para avaliação e monitoramento da execução desse projeto.

ANEXO – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM OFERTADOS PELO PRESTADOR EDESLOCADOS EM CADA MUTIRÃO DE CATARATA.

EQUIPAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	CÓD. DE SÉRIE	Qtde
Ultrassom Ocular	Compaact. Touch	Quantel Medical	SN 1060CE 0459	01
Biometria	Iol Master	Zeiss	Ref.1932-169 SN 1152341 Registro ANVISA 10332039080	01
Ceratometro	Auto Kerato-Refractometer KR 800	Topcon	SN 4751 CE 4824859	01
Ecobiometria	Ocuscan RxP	Alcon	Ref 685-0000502 SN 1303497001X Registro ANVISA80153480077	02
Cadeira de Greens	Vision Tester	Topcon	VT -10 SN 3629971	03
Microscópio Cirúrgico	Carl ZeissOpmiLumera T	Zeiss	SN/SIP-NO6629184085 Ref. 305952994000	03
Monitor Hemodinâmico	World 80	Word Life Medical	Modelo WL80 SNWL802620 Reg. ANVISA80884260002	03

Facoemulsificador	Lauraent	Alcon	SN 0803034001X Ref. 3950000501	02
Facoemulsificador	SouverignCompact	Abbott MedicalOptics	SN 201580555 Reg. ANVISA801470600	02
Mesa Cirúrgica	COM APM 3 GII 2015	Apramed	Mod. CCO APM3GII SN 89182 Cod. 81391091 Reg. Anvisa80497810001	03
BisturiElétrico	Wavertronic 6000 Touch	Loktal	Anvisa 10362610011 SN Behhtts	03
Lâmpada de Fenda comTonômetro	SlitLamp SL D2	Topcon	SN 2060509 Modelo 4824859	03
Capsulectomia a Laser	Optimus II	Quantel Medical	Ref. Opitimis II SN 5411037 CE 0459	2.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

5.2 Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5.3 A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

5.4 Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 8.666/93), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

5.5 O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

5.6 Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

5.7 Observa-se que a justificativa da FMS está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

De acordo com o Tribunal de Contas da União "o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados". (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

5.8 Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1º da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

5.9 Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

5.10 Observa-se que em 1993, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n. 1.286/1993, que normatizou a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS. A Portaria mencionada aduz que os contratos de direito público que tem como escopo a complementação dos serviços executados pelo SUS, celebrados entre estados e municípios ou entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou filantrópicos, deveriam estabelecer com clareza e precisão as condições pactuadas para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações de cada um dos contratantes.

5.11 O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que estabelece critérios para participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, fixando que cada gestor deverá comprovar a insuficiência da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios como condição para contratar serviços de saúde. A Portaria tem o escopo de evitar contratações que não atende aos parâmetros da legislação em vigor.

5.12 O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais."

A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucra vos deve ser realizada mediante contrato administrativo.

É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".

5.13 Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, *in verbis*:

O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (...) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao reger a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei nº 8.080/1990 traz a possibilidade da par cipação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2º. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública

5.14 Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.(...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, “pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas”. Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, “torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação”, é patente a “necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados”. Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que “a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento”. Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era “limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada”, isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser “razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados”, isto é, “o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado”. Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, “embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências:

1) “a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União”; II) “não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante”; e III) “na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado”. (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

5.15 Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS.

5.16 Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.

5.17 O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

5.18 Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS.

5.19 CONCLUSÃO

5.19.1 A pretendida contratação ocupa um papel de destaque, uma vez que são serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, destacando que sua ausência acarretaria consequências graves tanto ao atendimento como aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade no estado do Piauí e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de contratações emergenciais.

5.19.2 Nesse sentido, é indispensável para atendimento da finalidade pública, a abertura de procedimento de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante de acordo com cronograma de distribuição de atendimentos e cirurgias estipuladas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS).

6. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1 O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.2 Será beneficiada a Zona Rural de Teresina e os bairros mais afastados da zona central da cidade.

6.3 O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.

7. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1 O prestador contratado deverá apresentar estrutura e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados neste Termo de Referência e permitir o acompanhamento/fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.

7.2 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.3 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

7.4 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.5 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado.

7.6 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

7.8 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

7.9 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

7.10 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.

8.2 Ter estrutura tecnológica e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados no Termo de referência.

8.3 Capacidade tecnológica de equipe para realizar no mínimo 700 atendimentos/dia e 300 cirurgias de catarata/dia.

8.4 Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame.

8.5 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

8.6 O prestador deverá dispor de unidade de atendimento móvel equipada com tecnologia para a realização dos atendimentos itinerantes, tais como consultas e exames, comprovando no ato da habilitação.

8.7 Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

8.8 Utilização durante procedimento cirúrgico de lente intra-ocular do tipo flexível.

8.9 Capacidade para garantir Assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento, inclusive, sendo responsável pela realização de cirurgias secundárias ao procedimento (retina e glaucoma).

9. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS.

9.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

9.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11 Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

9.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.17 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações da Contratante/Credenciante:

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

10.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6 Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

10.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;

10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

11.4 Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.11 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

11.12 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

12. DA VALIDADE DO CONTRATO

12.1 O prazo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 As propostas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Fundação Municipal de Saúde.

- 1 - Os serviços da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- 2- As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 3- As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;
- 4- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos.

16.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.2 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí.

Anderson Martins

Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS

Aprovação pela autoridade competente

Analizando o Termo de Referência relativo chamamento público para Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante de acordo com cronograma de distribuição de atendimentos e cirurgias estipuladas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 25, da lei Federal 8666/93 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO****(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À Comissão Especial de Chamamento Público

Fundação Municipal de Saúde de Teresina

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA** no Lote nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE****(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À Comissão Especial de Chamamento Público

À Fundação Municipal de Saúde de Teresina

DECLARAÇÃO

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA** no Lote nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (ART. 26, § 4º, DA LEI 8.080/1990)

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À Comissão Especial de Chamamento Público,

Fundação Municipal de Saúde de Teresina

DECLARAÇÃO

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA** no Lote nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE DE INTERESSE: XXXXXXXXXX

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Nº CNES: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Pessoa de referência para contato: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Quantitativo proposto:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. Recursos Humanos:

***Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.**

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:

(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura)**ANEXO VII**

MINUTA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA XXX.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **xxx**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº xxx, Inscrição Estadual n.º xxx, localizada na rua xxx, CEP: xxx neste ato representado por **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.O objeto deste contrato é de contratação **de empresa especializada** de PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado de acordo com o ANEXO A deste Contrato.

LOTE XXXX**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2. O valor estimado para a contratação do presente é de:

VALOR MENSAL: R\$ XXX ().

VALOR ANUAL: R\$ XXX ().

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL

3.Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital XXX.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência do edital XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

5.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

- 5.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da FMS.;
- 5.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 5.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
- 5.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à FMS., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FMS.;
- 5.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 5.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 6.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 6.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato
- 6.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.
- 6.7. prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
- 6.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 6.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.1. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 6.1.2. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias

autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

6.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

6.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, situada à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de XXX sob n.º

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

8. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria FMS nº XXX (DOM XXX), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. Cópia legível do empenho

9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense_digital/peticionamento_eletronico/.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE DE PREÇO

10. Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Fonte de Recursos:

Despesa: XXX -

Fonte: XX -.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

12.1. Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por mais um período sucessivo de 30 (trinta) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada. Para a prorrogação do contrato a CONTRATANTE tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração

CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria FMS nº xxx (DOM xxx), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da FMS., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da FMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

15.3 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

15.4 Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da FMS, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da FMS, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

15.5. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, nos termos da Portaria FMS nº 123/2019.

16.1 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.5. ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a FMS pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da intimação e prosseguirá nos termos da Portaria FMS nº 123/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Teresina -Piauí, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

XXX

PRESIDENTE DA FMS

XXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

ANEXO VIII PORTARIA Nº 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018

Torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.650, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o Título VI - Da Participação Complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas

de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a necessidade de promover a racionalização do uso da informação de formalização contratual do estabelecimento junto a gestão local do SUS no CNES, resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º Inclui a informação de formalização de contrato, na seção módulo básico, caracterização do estabelecimento de saúde, do CNES.

§ 2º Os Estabelecimentos de Saúde, de Natureza Jurídica dos grupos 2 - Entidades Empresariais, 3 - Entidades sem Fins Lucrativos e 4 - Pessoas Físicas, deverão informar obrigatoriamente, se há formalização de contrato junto ao gestor de saúde quando prestar serviços de saúde no âmbito do SUS.

§ 3º Exclui a seção Convênio/Contrato/TCEP do CNES.

Art. 2º Os gestores terão o prazo de 03 (três) competências, a partir da implementação das alterações definidas nesta portaria, para adequar as informações dos estabelecimentos no CNES, que passam a ser inconsistentes após o fim do prazo.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site <http://cnes.saude.gov.br>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO IX

PORTARIA FMS Nº 123/2019

Aprova o Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativa, o qual dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas ao licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, e

CONSIDERANDO a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da penalidade administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de sancionar os licitantes que cometam infrações à lei e aos editais, bem como os particulares inadimplentes para com as obrigações de natureza administrativa, firmadas junto a esta instituição, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 73 da Lei 13.019/2015, Decretos Municipais no 9.175/2009, 9.176/2009, 9.177/2009 e 9.178/2009, com suas modificações posteriores, e Instrução Normativa FMS no 001/2019;

CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de penalidades administrativas aos particulares licitantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou inadimplentes para com obrigações de natureza contratual administrativa firmadas com a FMS, segundo as disposições disciplinadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente da FMS

REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina os procedimentos de aplicação de penalidades administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais firmadas com a Administração Contratante, bem como aos licitantes que tenham agido em infração à lei, ao edital e seus anexos, nos certames conduzidos por esta.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os Contratados que mantenham relação contratual administrativa com a Administração Contratante, bem como os Licitantes, participantes de quaisquer modalidades, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2002.

§ 2º. Este regulamento deverá constar, em cópia, como anexo aos Editais de licitação elaborados pela Administração Contratante, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) **ADMINISTRAÇÃO:** A Fundação Municipal de Saúde ou suas Unidades Gestoras que tenham firmado compromissos de forma autônoma.
- b) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.
- c) **CONTRATADO:** Pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, dentre outros objetos, assim como os firmatários de Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993, Lei 13.019/2015 ou outros normativos que digam respeito a relação obrigacional perante a Administração.
- d) **LICITANTE:** Participante de quaisquer modalidades de processos licitatórios, bem como de chamamentos públicos, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e/ou Lei 13.019/2015.
- e) **CONTRATO:** Nota de Empenho e/ou Contrato assinados, Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes.
- f) **RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** Servidor designado como Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos da Instrução Normativa FMS no 001/2019, ou, na falta desse, o responsável pelo recebimento do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais.
- g) **RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:** Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro à frente do processo licitatório em que foi cometida infração administrativa a ser apurada.
- h) **GLOSA** – Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao contratado em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de eventuais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas.

Art. 3º. A verificação inicial da inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do responsável pelo contrato.

Art. 4º. Compete ao responsável pela licitação a verificação inicial da infração à lei ou edital por parte dos licitantes, durante a realização do certame por eles conduzido.

Art. 5º. Na apuração dos fatos de que trata o presente Regulamento, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos apresentados na defesa.

Art. 6º. Com vistas ao melhor atendimento do interesse público, e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei no 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o Presidente da FMS poderá, após ouvida a AJU, celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o licitante/contratado imputado.

§ 1º. No dito compromisso deverão estar previstas, com clareza, as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, encontrando solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse da Administração.

§ 2º. O compromisso deverá sempre prever as formas de indenização da Administração, quando constatado prejuízo financeiro, nunca permitindo que o licitante/contratado seja exonerado do prejuízo causado.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 7º. Previamente à abertura do processo sancionador, o responsável pelo contrato ou o responsável pela licitação, em sendo cabível, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - Diante de possíveis infrações contratuais, o servidor indicado acima notificará o contratado/licitante para apresentação de justificativa/providências, consignando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

II - Não será procedida a abertura do processo caso haja justificativas/providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, suficientes para a resolução do caso, sem que tenham ocorrido consideráveis problemas para a Administração, como desabastecimento ou atrasos injustificados de entregas de obras, por exemplo;

III - Em não sendo caso de resolução prévia, autuará processo administrativo, o instruindo com:

- a) cópia da notificação enviada, com comprovante de entrega onde conste a data de recebimento;
- b) eventual resposta do contratado/licitante;
- c) informação no processo se a resposta foi tempestiva, ou se não houve resposta;
- d) cópias de Editais, atas de sessão de licitações, notas de empenho, acompanhadas do recibo destas pelo contratado/licitante;
- e) outros documentos em sua posse e importantes para demonstrar os fatos alegados.

Parágrafo único. Em sendo o caso de descumprimento de contrato sob a gestão da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/FMS, a notificação de que trata o inciso I do *caput* já consignará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, ficando sob a competência dessa Gerência as providências previstas nos arts. 8º, 10, 11 e 12. (parágrafo incluso pela Portaria FMS nº 209/2019).

Art. 8º. Tomadas as providências acima, os autos serão encaminhados à Gerência de Administração – GEADM, a qual instruirá o processo com cópias de Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, dentre outros documentos importantes para demonstrar os fatos alegados.

Art. 9º. A GEADM notificará o contratado/licitante para fins de apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, onde deverá constar a descrição pormenorizada dos fatos, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida, enquadramento do caso em uma das condutas puníveis com a pena-base prevista, dentre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Sendo o caso de possível aplicação de penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

Art. 10. O contratado/licitante poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito, solicitação que deverá ser decidida motivadamente pela GEADM.

Art. 11. Finda a instrução, tendo havido produção de provas, além da mera juntada de documentos com a defesa prévia, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais alegações finais do licitante/contratado.

Art. 12. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, ou após o prazo de alegações finais, informada a tempestividade de ambos nos autos, a GEADM poderá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para parecer sobre a aplicação de penalidade, já encaminhando o valor de eventual multa a ser aplicada, se for o caso.

Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Presidente da FMS, o qual decidirá motivadamente o feito. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).

Parágrafo único. A portaria a que se refere o *caput*, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).

Art. 14. Proferida a decisão, a GEADM providenciará a intimação pessoal do licitante/contratado da decisão do feito, aguardando o decurso do prazo para recurso hierárquico/pedido de reconsideração.

Art. 15. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Prefeito de Teresina, ou pedido de reconsideração ao Presidente da FMS. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).

§ 1º. A GEADM certificará a tempestividade do recurso ou do pedido de reconsideração e encaminhará os autos à autoridade competente.

§ 2º. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Prefeito ou o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).

Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para manifestação acerca do pedido de reconsideração, a qual, em seguida, remeterá os autos à Presidência da FMS. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).

Art. 17. Decidido o recurso administrativo/pedido de reconsideração pelo seu provimento total ou parcial, será emitida nova portaria, remetendo-se para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Após decidido eventual recurso, a GEADM notificará o contratado/licitante da decisão final, onde consignará o prazo de 15 dias úteis para pagamento/cumprimento voluntário, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Escoado o prazo acima referido sem o pagamento/cumprimento voluntário, encaminhando cópias dos autos ao setor responsável para glosa dos valores referentes a eventual multa aplicada ou indenizações impostas, caso existam créditos a serem recebidos, ou encaminhará cópias à AJU, para adoção dos procedimentos de cobrança.

Art. 19. Os autos do processo punitivo, após finalizado, ficarão arquivados na GEADM.

Art. 20. As notificações enviadas ao licitante/contratado serão enviadas:

I - preferencialmente de forma digital (e-mail), caso o licitante/contratado tenha formalmente indicado, em processos de licitação ou de contratação, seu endereço eletrônico para comunicação;

II - pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Devem ser juntados aos autos cópias das correspondências eletrônicas ou físicas enviadas, bem como os respectivos comprovantes de recebimento.

Art. 21. Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal no 3.338/04 e Lei no 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERAL

Art. 22. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória;
- c) Multa moratória;
- d) Suspensão temporária;
- e) Declaração de inidoneidade.

Art. 23. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

Art. 24. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
- c) O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 25. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

Art. 26. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 27. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/licitante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/licitante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave:

Prazo: até 30 (trinta) dias

II - Quando o contratado/licitante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento:

Prazo: até 90 (noventa) dias

III - Quando o licitante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o

contratado falhar na execução; Quando o Licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação:

Prazo: até 12 (doze) meses

IV - Quando o Licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações:

Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 28. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/licitante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:

I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;

II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1o. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condiciona ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.

§ 2o. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PARA O PREGÃO

Art. 29. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV – ensejar o retardamento da execução do certame;

V – não manter a proposta;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII – comportar-se de maneira inidônea;

Ou

VIII – cometer fraude fiscal.

1o Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

2o Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

3o Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

4o Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

5o Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações

falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 30. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 31. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 32. Apresentação de documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 33. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 34. Não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 35. Falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 36. Fraudar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 37. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. Cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 39. As penas previstas nos arts. 30 a 38 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no cadastro eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 40. As penas previstas nos art. 30, 31, 33 e 34 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 41. A pena prevista no art. 35 poderá ser reduzida em até 50%, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

Art. 42. A penalidade prevista no art. 30 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V – que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no sistema eletrônico em

decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 43. Quando a ação ou omissão do licitante/contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a penalidade mais grave.

Art. 44. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

Art. 45. As penalidades de mesma natureza deverão ser somadas, caso digam respeito ao mesmo contrato, considerando todo o período de vigência.

Art. 46. O contratado/licitante poderá ser isento de sanção, desde que haja motivo justo, comprovado e aceito pela Administração, ou comprovada força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A publicação das portarias de aplicação de penalidades será feita no Diário Oficial do Município, excetuando-se os casos de aplicação da penalidade advertência, as quais não serão publicadas, mas somente comunicadas ao licitante/contratado infrator.

Art. 48. As portarias que aplicarem penalidades de impedimento de licitar e contratar serão enviadas em cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, para fins de informação no respectivo cadastro eletrônico.

Art. 49. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Art. 50. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 34, 35, 36 e 36 da Instrução Normativa FMS no 001/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leal Silva, Chefe da Assessoria Jurídica da FMS**, em 08/11/2022, às 14:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Martins Dantas, Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS**, em 08/11/2022, às 16:41, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 08/11/2022, às 17:18, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5822914** e o código CRC **EC81766C**.

